

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 5632/2025/MMA

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br**Assunto: Resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 186 - Requerimento de Informação nº 1387/2025.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 186, de 02 de junho de 2025, que veicula o Requerimento de Informação nº 1387/2025, de autoria da Deputada Daniela Reinehr (PL/SC), que "*Requer informações ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima sobre a concessão dos serviços de apoio à visitação no Parque Nacional de Jericoacoara, no Ceará, vencida pelo Consórcio Dunas, formado pelo Grupo Cataratas e pela Construcap, presidida por Roberto Ribeiro Capobianco, irmão do atual secretário-executivo da pasta, João Paulo Ribeiro Capobianco*".

Sobre o assunto, encaminho o Ofício nº 646/2025-GABIN/ICMBio, elaborado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e o Despacho nº 50013/2025-MMA, que encaminha a Nota Informativa nº 673/2025-MMA e seus anexos, elaborados pela Secretaria-Executiva, em resposta aos questionamentos apresentados.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)***MARINA SILVA**

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Anexos:

- I - Ofício nº 646/2025-GABIN/ICMBio (2014129);
 - a) Informação ICMBio (2014136);
- II - Despacho nº 50013/2025-MMA (2019606);
 - a) Nota Informativa nº 673/2025-MMA (2021033);
 - i) Consulta empresa (2020310);
 - ii) Consulta SIAFI OB-A (2020316); e
 - iii) Decreto s/n nomeação Secretário-Executivo (2020923).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 07/07/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2022357** e o código CRC **AC0746EB**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 50013/2025-MMA

Assunto: Requerimento de Informação nº 1387/2025.

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos,

Em atenção ao Despacho SEI 43796 (2000518), encaminho os presentes autos contendo a Nota Informativa 673 (2021033) e os documentos apensados em anexo, com as informações para subsidiar resposta ao Requerimento de Informação n.º 1387/2025.

Atenciosamente,

(Assinatura eletrônica)
ANNA FLÁVIA DE SENNA FRANCO
Secretária-Executiva Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Anna Flávia de Senna Franco**, **Secretária-Executiva Adjunta**, em 04/07/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2019606** e o código CRC **774E9601**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXECUTIVA

NOTA INFORMATIVA nº 673/2025-MMA

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 1387/2025, de autoria da Deputada Daniela Reinehr (PL/SC), que requer informações sobre a concessão dos serviços de apoio à visitação no Parque Nacional de Jericoacoara, no Ceará.

1. DESTINATÁRIO

Primeira-Secretaria - Câmara dos Deputados

2. INTERESSADO

Deputada Daniela Reinehr (PL/SC)

3. REFERÊNCIA

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 186, de 02 de junho de 2025

4. INFORMAÇÃO

Faço referência ao Ofícios 1ªSec/RI/E/nº 186, que encaminhou o Requerimento de Informação nº 1387/2025, o qual apresenta questões afeitas ao processo de concessão dos serviços de apoio à visitação, conservação, proteção e gestão turística do Parque Nacional de Jericoacoara/CE (PNJ), conduzido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).

A respeito do assunto em tela, apresentamos os esclarecimentos que seguem:

Considerando que a questão de fundo versa sobre eventual conflito de interesse em relação ao papel desempenhado pelo atual Secretário-Executivo desta pasta ministerial, cabe primeiramente registrar que este foi nomeado em 13 de fevereiro de 2023, conforme consta no Decreto desta mesma data, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O assunto em tela diz respeito à concessão do Parque Nacional de Jericoacoara, Unidade de Conservação Federal criada a partir do Decreto s/nº de 04 de fevereiro de 2002, cujos limites foram alterados a partir da Lei nº 11.486, de 15 de junho de 2007. A concessão do Parque fora efetivada a partir do Contrato de Concessão No. 2, de 20 de junho de 2024, firmado entre o ICMBio e o Consórcio Dunas, vencedor do certame realizado em sessão pública na Bolsa de Valores (B3).

A concessão do referido Parque refere-se a fatos e atos administrativos ocorridos exclusivamente no âmbito do ICMBio, autarquia dotada de autonomia administrativa e financeira, não havendo atribuição legal-institucional do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima sobre os certames em questão, conforme demonstrado a seguir.

As atribuições do MMA, na presente gestão, foram inicialmente definidas a partir do Decreto No. 11.349, de 1º de janeiro de 2023. A partir deste ato normativo, editado pelo Senhor Presidente da República, resta claro que o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) não desempenha qualquer papel legal ou operacional na realização do processo licitatório de concessões de Unidades de Conservação.

Conforme estabelecido no art. 14-C da Lei n. 11.516/2007, é o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) que detém a atribuição de conduzir tais processos, conforme destacado abaixo:

“Art. 14-C. Poderão ser concedidos serviços, áreas ou instalações de unidades de conservação federais para a exploração de atividades de visitação voltadas à educação ambiental, à preservação e conservação do meio ambiente, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza, precedidos ou não da execução de obras de infraestrutura, mediante procedimento licitatório regido pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. (Incluído pela Lei nº 13.668, de 2018)” (Lei No. 11.516/07).

Destarte, resta importante esclarecer que o ICMBio é autarquia federal vinculada ao MMA e, sendo assim, a supervisão ministerial em relação às autarquias vinculadas está adstrita ao controle de metas e objetivos, de forma a garantir a regular atividade executiva própria das autarquias e garantir o alinhamento com o programa governamental da pasta setorial, não interferindo, em nada, na autonomia administrativa e financeira da Autarquia, na forma do art.26 do Decreto-lei n. 200/1967 c/c art.13, II do Decreto nº 12.254/2024.

A autonomia administrativa e financeira inerente ao ICMBio, é reiterada no art. 1º da Lei nº 11.516/2007:

“Art. 1º Fica criado o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de: (...)” (Lei No. 11.516/07).

Outrossim, cumpre esclarecer que em 2023 foi corrigida uma distorção nas atribuições institucionais do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, criada em 2020, na gestão anterior.

Em 2020, o Decreto nº 10.455, de 11 de agosto, criou o Departamento de Concessões no âmbito das atribuições institucionais do MMA, o que, na concepção da atual gestão, representava um potencial conflito de competências e desvio de função. Dessa forma, o atual governo atuou imediatamente para corrigir as inadequações apontadas, por meio da publicação do Decreto No. 11.349, de 1º de janeiro de 2023.

A partir do Decreto nº 11.349, de 1o de janeiro de 2023, que aprovou a nova Estrutura Regimental do MMA e revogou o Decreto nº 10.455, de 2020, as competências afeitas às concessões foram definitivamente suprimidas do âmbito ministerial, consolidando sua titularidade exclusiva no ICMBio, em observância ao art. 1º, V c/c art. 14-C da Lei n. 11.516/2007 e art. 2º, XIII e XIV do Decreto nº 12.258/2024. Este cenário foi mantido no Decreto No. 12.254, de 19 de novembro de 2024, que disciplina atualmente a estrutura regimental do MMA.

O esclarecimento sobre as atribuições institucionais do MMA e seu afastamento de qualquer responsabilidade quanto aos processos de concessão de serviços em Unidades de Conservação está devidamente narrado nos dois processos destacados abaixo:

1) **Processo SEI 02000.005760/2022-52** (Concessão Jericoacoara - TCU) - No Despacho nº 40989/2023- MMA (1360922), de 19/06/2023, o DAP informa à SBio que a execução da política de concessões de serviços de apoio a visitação em UCs é de responsabilidade exclusiva do ICMBio, em função do Decreto nº 11.349, de 1º/1/2023, que alterou o Decreto nº 10.455, de 11/08/2020, que atribuía ao extinto Departamento de Concessões. *In verbis*:

Entendemos que a nova Estrutura Regimental do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima aprovada pelo Decreto nº11.349 de 1º de janeiro de 2023, que estabeleceu sua organização e competências, corrigiu o estabelecido no Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020 que atribuía ao extinto Departamento de Concessões, em seu Artigo 25, as seguintes competências:

“Art. 25. Ao Departamento de Concessões compete:

I - elaborar estudos relacionados com a concessão de unidades de conservação, no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas; e

II - subsidiar a formulação de políticas, normas, estratégias e a promoção de atividades relacionadas com:

a) os instrumentos econômicos e financeiros destinados a atividades econômicas sustentáveis em áreas protegidas; e

b) os projetos de concessões de unidades de conservação.”

Isso porque a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 estabeleceu em seu Artigo 1º:

“Fica criado o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de:

I - executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União;

.....

V - promover e executar, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação, onde estas atividades sejam permitidas”.

2) **Processo SEI 02000.000449/2023-06** (Ofício nº 59/2023 - PGE/GAB - do Governo do Estado do Ceará, que pede a sustação imediata do Edital de Concorrência nº. 02/2022) - O posicionamento do DAP e SBio se repete, conforme consta do Despacho nº 65816/2024-MMA (1790990), de 7/10/2024, ratificado pelo Despacho nº 66066/2024-MMA (1791796), de 08/10/2024, os quais apresenta-se a seguir, respectivamente:

“À Sbio,

Em atenção ao Despacho SEI 65430 (1789542) que trata Despacho SEI 65299 (1789111), da SECEX, que encaminha o Ofício 959/2024, pelo qual o ICMBio solicita a avaliação do MMA sobre a participação no Comitê de Transição ao Plano de Transferência das Operações PTO - do Parque Nacional de Jericoacoara, esclarecemos que a execução da política concessões de serviços de apoio à visitação em unidades de conservação é de responsabilidade exclusiva do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Entendemos que o Contrato de Concessão 02/2024, indicava a participação do MMA no Comitê de Transição por força de atribuições contidas no Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020 que conferia ao extinto Departamento de Concessões, em seu Artigo 25, competências relativas às concessões. Ocorre que a nova Estrutura Regimental do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima aprovada pelo Decreto nº11.349 de 1º de janeiro de 2023, e que revogou Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, corrigiu esta distorção, uma vez que a competência relativa às concessões é matéria exclusiva do Instituto Chico Mendes, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira.

Assim, consideramos que a participação do MMA perdeu o propósito original, pelo que sugerimos que o MMA decline de participar no referido Comitê.”

“Em resposta ao Despacho SEI 65299 (1789111), da SECEX, que encaminha o Ofício 959/2024, pelo qual o ICMBio solicita a participação do MMA no Comitê de Transição ao Plano de Transferência das Operações PTO - do Parque Nacional de Jericoacoara, encaminhamos a manifestação do DAP/SBio, por meio do Despacho SEI 65816 (1790990), o qual manifesto concordância.”

Resta claro, portanto, que o MMA, seus órgãos e departamentos não possuem qualquer ingerência ou competência para tomar medidas administrativas alusivas ao processo de concessão, muito menos ao que se refere o processo licitatório.

Desta forma, esclarece-se que o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por decorrência o seu Secretário-executivo, não tem atribuição e, portanto, não participou nas decisões do ICMBio e tampouco atuou em qualquer fase do procedimento licitatório ou da contratação em assunto.

Sobre o processo de licitação em si, esclarecemos o que segue.

Conforme informações obtidas no sítio de internet do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) do governo federal o processo de concessão de serviços do Parque Nacional de Jericoacoara foi iniciado anteriormente à 2023 (início do período em que o atual Secretário-Executivo do MMA assumiu suas funções).

A concessão ora em tela foi inicialmente qualificada no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI através do Decreto nº 10.147/2019. Em 2022, por intermédio da Resolução CPPI nº 260, de 6 de dezembro de 2022, foi aprovada a desestatização, na modalidade de concessão comum, do Parque Nacional de Jericoacoara, no estado do Ceará, cujo objeto da concessão é a prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos no Parque Nacional.

Isso ensejou a contratação do BNDES pelo ICMBio para formular a modelagem mais apropriada para a Concessão, até que em 2022, o Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) aprovou, em 23 de novembro de 2022, a continuidade do processo de concessão do Parque Nacional de Jericoacoara, afirmando sua regularidade.

Ressalta-se que toda a modelagem do contrato, bem como a publicação do Edital, ocorrida em 29 de dezembro de 2022, se deu em período anterior à nomeação e posse do atual Secretário-Executivo do MMA. Registra-se que o processo licitatório foi integralmente conduzido pelo ICMBio, poder concedente para a referida concessão.

Conforme consta do relato do site do PPI do governo federal, após a publicação do Edital, a pedido do Estado do Ceará, houve a suspensão do Edital e, em seguida, a Comissão Especial de Licitação do ICMBio cancelou a Concorrência nº2/2022, conforme Aviso de Revogação publicado na Seção 3 do DOU, de 5 de setembro de 2023, para ajustar as modificações pontuais na minuta de contrato decorrentes das tratativas com o Estado do Ceará.

Diante disso, a Comissão de Licitação do ICMBio publicou o novo Edital da Concorrência nº 2/2023, em 15 de setembro de 2023, que previu a realização da sessão pública para o recebimento de propostas no dia 16 de janeiro de 2024.

Segundo o PPI, o Contrato de Concessão nº 2/2024, entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e a concessionária Consórcio Dunas, foi assinado em 20 de junho de 2024, e seu respectivo extrato foi publicado em 24 de junho de 2024. A concessionária vencedora apresentou valor de outorga de R\$ 61 milhões, enquanto o segundo colocado apresentou valor de R\$25 milhões. O contrato firmado entre o Consórcio Dunas e o ICMBio prevê investimentos de R\$ 116 milhões no Parque Nacional de Jericoacoara, com um período de vigência de 30 anos.

Feito esse relato, que esclarece no plano material e temporal, fica evidenciado que não houve qualquer interferência do MMA na condução do processo licitatório de concessões realizados pelo ICMBio.

Como se pode observar, por todas as vias que se aborde o assunto no âmbito do MMA, no período de atuação funcionado do Secretário-Executivo do MMA (2023 em diante), não há qualquer traço de participação direta ou interferência de servidores ou de autoridades do MMA na modelagem do contrato e em qualquer ato inerente ao processo de licitação conduzido pelo ICMBio. Pelo contrário, a atual administração agiu no sentido de deixar mais evidente a segregação das atribuições com a revogação do Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, extinguindo assim o Departamento de Concessões existente anteriormente no âmbito das atribuições institucionais do MMA.

Corroborando com essas conclusões, o Parecer do Comitê de Ética Pública, em sua 276ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2025, ao analisar o processo em epígrafe deliberou, por unanimidade, nos termos do Voto nº 6767818:

“Ante o exposto, uma vez que não resta caracterizado o conflito de interesses durante o exercício do cargo, nos estritos termos apresentados nesta consulta, VOTO, com fundamento no inciso I do art. 10 da Resolução CEP nº 17, de 13 de outubro de 2022, por autorizar JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO, a compor o quadro societário da empresa CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO SA. CNPJ: 61.584.223/0001-38, durante o exercício do cargo de Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (...).”

Diante dos fatos narrados acima, destaca-se que não houve e não há qualquer conflito de interesse quanto ao papel desempenhado pelo atual Secretário-executivo desta Pasta ministerial e o processo de concessão do Parque Nacional de Jericoacoara ou qualquer outro desta natureza, em linha com o que trata o inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A ausência de ingerência ou subordinação do ICMBio e de seus servidores às autoridades deste Ministério, afastam qualquer possibilidade de conflito de interesses, *ex ante*, na relação de uma empresa licitante que participa de Certame conduzido pelo Instituto Chico Mendes com possível parentesco com autoridades do MMA. Desta forma, está afastada qualquer motivação que enseje declaração de impedimento por parte de autoridades do Ministério, uma vez que não há participação, acompanhamento ou deliberação em atos relacionados aos processos de concessão geridos pelo ICMBio

Adicionalmente, quanto às perguntas relativas à Goiasa Goiatuba Álcool Ltda, conforme os documentos enviados em anexo a essa mensagem deixam claro, a empresa nunca foi fornecedora e não houve qualquer repasse de recursos, contrato, convênio ou parceria com o MMA e sua vinculadas.

Certo de ter prestado as informações requeridas pela ilustre Parlamentar da Câmara dos Deputados.

(Assinatura eletrônica)

GUILHERME BARBOSA CHECCO

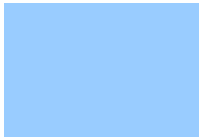
Diretor de Programa



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Checco, Diretor(a) de Programa**, em 03/07/2025, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2021033** e o código CRC **40EBFA96**.



Período: 01/01/2000

Filtro: UG Executora

Atualizado em: 26/06

Consulta: Document

UG Executora

193034 - IBAMA - IN

TOTAL

MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
SETORIAL DE CONTABILIDADE
Gerencial OB

a 31/12/2025

que contenha 44 ou 19 e Credor igual a 02773950000184

5/2025 às 18:42:00 hs

os / Gerencial OB Usuário: ELIAS VIEIRA LIMA

OB Número

[IST.BRASILEIRO MEIO AMBIENTE/MATRIZ](#)

2013OB800078 - PAGAMENTO PARA ATENDER A RESSARCIMENTO PAGO EM DUPLICIDADE, CONFORME DESPACHO NR.440/2013-DITRI/C

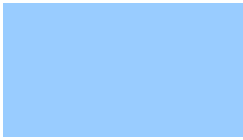
2013OB801719 - PAGAMENTO PARA ATENDER A RESSARCIMENTO PAGO EM DUPLICIDADE, CONFORME DESPACHO NR.23201/2013-DITR

2014OB800532 - PAGAMENTO PARA ATENDER A RESSARCIMENTO PAGO EM DUPLICIDADE, CONFORME DESPACHO 15728/2014-DITRI/C

2014OB801085 - APROPRIACAO PARA ATENDER A RESSARCIMENTO PAGO EM DUPLICIDADE, CONFORME DESPACHO NR.02001.029519/2

2015OB800182 - PAGAMENTO PARA ATENDER A RESSARCIMENTO PAGO EM DUPLICIDADE, CONFORME DESPACHONR. 02001.003562/20

2015OB800961 - PAGAMENTO PARA ATENDER A RESSARCIMENTO PAGO EM DUPLICIDADE, CONFORME DESPACHONR. 02001.026487/20



Pago
32.400,00
5.400,00
13.500,00
5.400,00
2.700,00
2.700,00
2.700,00
32.400,00

SUBORGAO : _____
ORGAO : _____
UG EMITENTE : _____
GESTAO EMITENTE : _____
NUMERO DO DOCUMENTO : 09 OB _____
NUMERO BANCARIO : _____
FAVORECIDO : 02773950000184 GESTAO : _____
DATA : _____
TIPO OB : _____
OPCAO : 13

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=LISTA CREDOR PF6=QUANTITATIVO
(0097) NAO EXISTEM DADOS PARA ESTA CONSULTA

27/06/25 14:41

USUARIO : ELIAS

ORDENS BANCARIAS EMITIDAS (INCLUSIVE AS CANCELADAS PAGINA : 1

FAVORECIDO : 02773950/0001-84 - GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

UG	GESTAO	NUMERO	TIPO	DATA	V A L O R	LISTA
080020	00001	800637	52	12Mar10	576,80	
080020	00001	801595	52	28Abr10	535,60	
080020	00001	803774	11	14Set10	596,15	

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

27/06/25 15:00

USUARIO : ELIAS

ORDENS BANCARIAS EMITIDAS (INCLUSIVE AS CANCELADAS PAGINA : 1

FAVORECIDO : 02773950/0001-84 - GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

UG	GESTAO	NUMERO	TIPO	DATA	V A L O R	LISTA	SN
080020	00001	803903	52	05Set11	532,75		
080020	00001	803904	52	05Set11	621,65		

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=SN PF12=RETORNA

SUBORGAO : _____
ORGAO : _____ SUPERIOR(S/N) : _
UG EMITENTE : _____
GESTAO EMITENTE : _____
NUMERO DO DOCUMENTO : 12 OB _____
NUMERO BANCARIO : _____
FAVORECIDO : 02773950000184 GESTAO : _____
DATA : _____
TIPO OB : _____
OPCAO : 13

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=LISTA CREDOR PF6=QUANTITATIVO
PF7=E-MAIL

(0097) NAO EXISTEM DADOS PARA ESTA CONSULTA

27/06/25 14:38

USUARIO : ELIAS

ORDENS BANCARIAS EMITIDAS (INCLUSIVE AS CANCELADAS PAGINA : 1

FAVORECIDO : 02773950/0001-84 - GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

UG	GESTAO	NUMERO	TIPO	DATA	V A L O R	LISTA	SN
193034	19211	800078	11	01Mar13	2.700,00		
080020	00001	803415	52	07Ago13	615,27		
080020	00001	803431	24	07Ago13	615,27		
080020	00001	803469	52	08Ago13	615,27		
193034	19211	801719	11	04Out13	6.750,00		

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=SN PF12=RETORNA

27/06/25 14:38

USUARIO : ELIAS

ORDENS BANCARIAS EMITIDAS (INCLUSIVE AS CANCELADAS PAGINA : 1

FAVORECIDO : 02773950/0001-84 - GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

UG	GESTAO	NUMERO	TIPO	DATA	V A L O R	LISTA	SN
080020	00001	801363	52	18Mar14	635,08		
193034	19211	800532	11	24Jun14	2.700,00		
080020	00001	803597	52	25Jun14	648,52		
080020	00001	803985	52	15Jul14	665,01		
080020	00001	805372	52	15Set14	637,99		
080020	00001	806100	52	13Out14	673,29		
080020	00001	806953	52	28Nov14	642,47		
193034	19211	801085	11	02Dez14	1.350,00		
080020	00001	807067	52	04Dez14	636,66		

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=SN PF12=RETORNA

27/06/25 14:37

USUARIO : ELIAS

ORDENS BANCARIAS EMITIDAS (INCLUSIVE AS CANCELADAS PAGINA : 1

FAVORECIDO : 02773950/0001-84 - GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

UG	GESTAO	NUMERO	TIPO	DATA	V A L O R	LISTA	SN
193034	19211	800182	11	06Mar15	1.350,00		
193034	19211	800961	11	09Out15	1.350,00		

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=SN PF12=RETORNA

27/06/25 14:37

USUARIO : ELIAS

ORDENS BANCARIAS EMITIDAS (INCLUSIVE AS CANCELADAS PAGINA : 1

FAVORECIDO : 02773950/0001-84 - GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

UG	GESTAO	NUMERO	TIPO	DATA	V A L O R	LISTA	SN
080020	00001	803893	52	07Nov16	814,74		
080020	00001	804928	52	14Dez16	1.191,87		

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=SN PF12=RETORNA

SUBORGAO : _____
ORGAO : _____ SUPERIOR(S/N) : _
UG EMITENTE : _____
GESTAO EMITENTE : _____
NUMERO DO DOCUMENTO : 17 OB _____
NUMERO BANCARIO : _____
FAVORECIDO : 02773950000184 GESTAO : _____
DATA : _____
TIPO OB : _____
OPCAO : 13

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=LISTA CREDOR PF6=QUANTITATIVO
PF7=E-MAIL

(0097) NAO EXISTEM DADOS PARA ESTA CONSULTA

SUBORGAO : _____
ORGAO : _____ SUPERIOR(S/N) : _
UG EMITENTE : _____
GESTAO EMITENTE : _____
NUMERO DO DOCUMENTO : 18 OB _____
NUMERO BANCARIO : _____
FAVORECIDO : 02773950000184 GESTAO : _____
DATA : _____
TIPO OB : _____
OPCAO : 13

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=LISTA CREDOR PF6=QUANTITATIVO
PF7=E-MAIL

(0097) NAO EXISTEM DADOS PARA ESTA CONSULTA

SUBORGAO : _____
ORGAO : _____ SUPERIOR(S/N) : _
UG EMITENTE : _____
GESTAO EMITENTE : _____
NUMERO DO DOCUMENTO : 19 OB _____
NUMERO BANCARIO : _____
FAVORECIDO : 02773950000184 GESTAO : _____
DATA : _____
TIPO OB : _____
OPCAO : 05

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=LISTA CREDOR PF6=QUANTITATIVO
PF7=E-MAIL

(0097) NAO EXISTEM DADOS PARA ESTA CONSULTA

27/06/25 14:34

USUARIO : ELIAS

ORDENS BANCARIAS EMITIDAS (INCLUSIVE AS CANCELADAS PAGINA : 1

FAVORECIDO : 02773950/0001-84 - GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

UG	GESTAO	NUMERO	TIPO	DATA	V A L O R	LISTA	SN
080020	00001	800319	52	17Fev20	18.889,00		

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=SN PF12=RETORNA

SUBORGAO : _____
ORGAO : _____ SUPERIOR(S/N) : _
UG EMITENTE : _____
GESTAO EMITENTE : _____
NUMERO DO DOCUMENTO : 21 OB _____
NUMERO BANCARIO : _____
FAVORECIDO : 02773950000184 GESTAO : _____
DATA : _____
TIPO OB : _____
OPCAO : 05

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=LISTA CREDOR PF6=QUANTITATIVO
PF7=E-MAIL

(0097) NAO EXISTEM DADOS PARA ESTA CONSULTA

SUBORGAO : _____
ORGAO : _____ SUPERIOR(S/N) : _
UG EMITENTE : _____
GESTAO EMITENTE : _____
NUMERO DO DOCUMENTO : 21 OB _____
NUMERO BANCARIO : _____
FAVORECIDO : 02773950000184 GESTAO : _____
DATA : _____
TIPO OB : _____
OPCAO : 05

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=LISTA CREDOR PF6=QUANTITATIVO
PF7=E-MAIL

(0097) NAO EXISTEM DADOS PARA ESTA CONSULTA

SUBORGAO : _____
ORGAO : _____ SUPERIOR(S/N) : _
UG EMITENTE : _____
GESTAO EMITENTE : _____
NUMERO DO DOCUMENTO : 22 OB _____
NUMERO BANCARIO : _____
FAVORECIDO : 02773950000184 GESTAO : _____
DATA : _____
TIPO OB : _____
OPCAO : 05

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=LISTA CREDOR PF6=QUANTITATIVO
PF7=E-MAIL

(0097) NAO EXISTEM DADOS PARA ESTA CONSULTA

SUBORGAO : _____
ORGAO : _____ SUPERIOR(S/N) : _
UG EMITENTE : _____
GESTAO EMITENTE : _____
NUMERO DO DOCUMENTO : 23 OB _____
NUMERO BANCARIO : _____
FAVORECIDO : 02773950000184 GESTAO : _____
DATA : _____
TIPO OB : _____
OPCAO : 05

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=LISTA CREDOR PF6=QUANTITATIVO

(0097) NAO EXISTEM DADOS PARA ESTA CONSULTA

SUBORGAO : _____
ORGAO : _____ SUPERIOR(S/N) : _
UG EMITENTE : _____
GESTAO EMITENTE : _____
NUMERO DO DOCUMENTO : 24 OB _____
NUMERO BANCARIO : _____
FAVORECIDO : 02773950000184 GESTAO : _____
DATA : _____
TIPO OB : _____
OPCAO : 05

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=LISTA CREDOR PF6=QUANTITATIVO

(0097) NAO EXISTEM DADOS PARA ESTA CONSULTA

SUBORGAO : _____
ORGAO : _____ SUPERIOR(S/N) : _
UG EMITENTE : _____
GESTAO EMITENTE : _____
NUMERO DO DOCUMENTO : 25 OB _____
NUMERO BANCARIO : _____
FAVORECIDO : 02773950000184 GESTAO : _____
DATA : _____
TIPO OB : _____
OPCAO : 05

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=LISTA CREDOR PF6=QUANTITATIVO
(0097) NAO EXISTEM DADOS PARA ESTA CONSULTA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/02/2023 | Edição: 32 | Seção: 2 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, resolve:

NOMEAR

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO, para exercer o cargo de Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Brasília, 13 de fevereiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Maria Osmarina Marina Silva Vaz de Lima

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9016/9231

INFORMAÇÃO

Este documento é anexo ao Ofício nº 637/2025-GABIN/ICMBio e faz referência ao Requerimento de Informação nº 1387/2025, de autoria da Deputada Daniela Reinehr (PL/SC), encaminhado pela Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 186, que requer informações sobre "a concessão dos serviços de apoio à visitação no Parque Nacional de Jericoacoara, no Ceará, vencida pelo Consórcio Dunas, formado pelo Grupo Cataratas e pela Construcap, presidida por Roberto Ribeiro Capobianco, irmão do atual secretário-executivo da pasta, João Paulo Ribeiro Capobianco".

Em resposta às diligências encaminhadas, no âmbito do ICMBio e após análise técnica de suas diretorias, temos que:

1. Quais critérios técnicos e jurídicos foram utilizados para a seleção do Consórcio Dunas no processo de concessão do Parque Nacional de Jericoacoara?

Conforme disposto na cláusula 15 do Edital de Licitação da Concorrência nº 02/2023, que teve por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de concessão, destinada à prestação de serviços públicos de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos no Parque Nacional de Jericoacoara, os critérios técnicos e jurídicos para a seleção do consórcio vencedor foram:

• **Documentação de caráter geral:**

"15.1. Deverão ser apresentadas declarações:

"a) Firmada pela LICITANTE ou CONSORCIADA, de que caso a LICITANTE se torne a ADJUDICATÁRIA, constituirá a SPE como condição para assinatura do CONTRATO, conforme modelo nº 5 do ANEXO III – MODELOS DA LICITAÇÃO;

"b) Firmada pela LICITANTE ou CONSORCIADA, de que aceita os termos do EDITAL, conforme modelo nº 6 do ANEXO III – MODELOS DA LICITAÇÃO;

"c) Firmada pela LICITANTE ou CONSORCIADA, quanto ao cumprimento do disposto no art. 7.º, inc. XXXIII da Constituição Federal de 1988, conforme modelo nº 7 do ANEXO III – MODELOS DA LICITAÇÃO;

"e) Firmada pela LICITANTE ou CONSORCIADA, quanto à inexistência de fato impeditivo da participação na LICITAÇÃO, conforme modelo nº 8 do ANEXO III – MODELOS DA LICITAÇÃO; e

"f) Firmada pela LICITANTE ou CONSORCIADA estrangeira de que se submete à legislação brasileira e renuncia às vias diplomáticas, conforme modelo nº 9 do ANEXO III – MODELOS DA LICITAÇÃO."

- Documentação de **habilitação jurídica**:

"15.2. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual e por cada CONSORCIADA, conforme sua natureza jurídica.

"15.3. Em caso de sociedades empresariais, deverá ser apresentado estatuto ou contrato social em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente publicados e registrados na Junta Comercial ou órgão competente.

"15.3.1. No caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na forma do art. 289 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

"15.4. No caso de fundos de investimento:

"a) Ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente;

"b) Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;

"c) Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

"d) Inteiro teor do regulamento do fundo de investimento, e suas posteriores alterações se houver;

"e) Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;

"f) Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem;

"g) Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Imobiliários; e

"h) Certidão de que a entidade financeira administradora e gestora do fundo não se encontra submetida a liquidação ou sob intervenção efetuada ou decretada pelo Banco Central do Brasil.

"15.5. No caso de entidades abertas ou fechadas de previdência complementar:

"a) Inscrição ou registro do ato constitutivo e do regulamento em vigor e suas respectivas alterações posteriores;

"b) Instrumento de eleição da administração em exercício; e

"c) Comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente.

"15.6. No caso de instituições financeiras, além das demais exigências aplicáveis à natureza societária, comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira e comprovação da homologação da eleição do seu administrador, emitida pelo Banco Central do Brasil.

"15.7. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização ou equivalente, nos termos do art. 28, inc. V da Lei Federal nº 8.666/93, além de ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir."

- Documentação relativa à **qualificação econômico-financeira**:

"15.8. Os documentos de qualificação econômico-financeira devem ser apresentados pela LICITANTE individual e por cada CONSORCIADA, conforme sua natureza jurídica.

"15.9 Para qualquer tipo de sociedade empresária, deverá ser apresentada certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da comarca onde a empresa for sediada;

"15.10. Quando a LICITANTE for um fundo de investimento, deverá apresentar, adicionalmente, certidão negativa de falência da administradora e da gestora do fundo, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da comarca onde for sediada.

"15.11. Para os demais LICITANTES, deverá ser apresentada certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da comarca onde a LICITANTE está sediada.

"15.12. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste EDITAL.

"15.13. As certidões indicadas nos itens 15.9., 15.10. e 15.11. devem ser acompanhadas da relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca, emitida pelo órgão competente.

"15.14. Quando a LICITANTE for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

"15.15. Em todos os casos deve ser apresentado balanço patrimonial e respectivo demonstrativo de resultados, já exigível na forma da lei, acompanhado de sua aprovação perante a assembleia geral ou assembleia de sócios, conforme o caso, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios.

"15.15.1. Em se tratando de sociedades limitadas, o balanço e as demonstrações poderão ser apresentados: (i) por fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE ou da CONSORCIADA ou em outro órgão equivalente; ou (ii) por fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE ou da consorciada, datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC; ou (iii) por documento emitido via internet do balanço e das demonstrações contábeis, desde que assinados digitalmente pelo responsável pela sociedade e por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, em conjunto com o comprovante de entrega digital;

"15.15.2. Em se tratando de sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o balanço deverá ser apresentado por meio de publicação no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, bem como estar aprovado por assembleia geral ordinária ou extraordinária, cuja ata deve estar devidamente registrada na Junta Comercial, publicada no Diário Oficial e em jornal de grande circulação. Todas as publicações em Diário Oficial e em jornal de grande circulação deverão estar arquivadas na Junta Comercial;

"15.15.3. Em se tratando de fundos de investimento, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão (i) estar assinados pelo representante legal do fundo e por profissional de contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, (ii) estar auditados por empresa de auditoria independente; e (iii) estar arquivados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

"15.15.4. Em se tratando de LICITANTE constituída há menos de 1 (um) ano, deverá ser apresentado, em substituição ao balanço patrimonial, o balanço de abertura. Esses documentos deverão ser apresentados na forma da lei e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil; e

"15.15.5. As LICITANTES estrangeiras devem apresentar o balanço e o demonstrativo de resultados certificados por contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem. Os documentos contábeis deverão ser apresentados de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, tal como o IFRS (International Financial Reporting Standards).

"15.16. Caso a LICITANTE ou CONSORCIADA esteja inscrita no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, cumulativamente às exigências do item 15.15, deverá apresentar:

"a) Comprovante da entrega digital do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigíveis na forma da lei;

"b) Comprovante da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando-se sua regularidade perante o respectivo conselho; e

"c) Cópia do termo de abertura e encerramento do respectivo livro contábil.

"15.16.1. Na hipótese do item 15.16, não será necessária a apresentação individualizada dos balanços mensais, podendo ser apresentada peça única de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis e financeiras referentes ao exercício."

- **Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:**

"15.17. As LICITANTES individuais e cada uma das CONSORCIADAS deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

"15.17.1. Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

"15.17.2. Comprovação de registro no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE;

"15.17.3. Comprovação de regularidade fiscal perante a União mediante apresentação de certidão e de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e contribuições sociais, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014;

"15.17.4. Comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual da sede da LICITANTE;

"15.17.5. Comprovação de regularidade de tributos mobiliários, expedida pelo município onde se situar a sede da LICITANTE;

"15.17.6. Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade de Situação – CRS; e

"15.17.7. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da correspondente Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

"15.18. Serão aceitas como comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

"15.19. As certidões referidas nos itens 15.17.4 e 15.17.5 devem ser apresentadas independentemente de a LICITANTE ou CONSORCIADA estar inscrita nos cadastros referidos no item 15.17.2. Caso não seja emitida certidão negativa na sede da LICITANTE, deverá ser apresentado documento expedido por órgão público que ateste tal situação.

"15.20. As certidões devem estar válidas na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES."

- Documentação relativa à **qualificação técnica**:

"15.21. A LICITANTE deverá comprovar, por meio de atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, sua expertise, ou de pelo menos uma das CONSORCIADAS, para execução de atividades com características técnicas similares às atividades operacionais no âmbito da CONCESSÃO, quais sejam:

"a) Gestão de atrativos turísticos e ambientais;

"b) Bilheteria,

"c) Estacionamento,

"d) Hospedagem,

"e) Alimentação e Comércio, e

"f) Eventos.

"15.21.1. A comprovação exigida pelo item 15.21 deverá, cumulativamente:

"15.21.1.1. se dar em relação a, no mínimo, 03 (três) das atividades indicadas nas alíneas (a) a (g);

"15.21.1.2. corresponder a, no mínimo, 12 (doze) meses de execução contínua e ininterrupta das atividades comprovadas; e

"15.21.1.3. envolver fluxo médio mínimo de **240.000 (duzentos e quarenta mil) usuários por ano**.

"15.21.2. É admitido o somatório de atestados da LICITANTE ou das CONSORCIADAS para fins de comprovação da execução de atividades distintas, conforme disposto no item 15.21.1.1.

"15.21.3. É vedado o somatório de atestados da LICITANTE ou das CONSORCIADAS para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido pelo item 15.21.1.3 em uma mesma atividade dentre as indicadas nas alíneas (a) a (g) do item 15.21.

"15.21.4. Na hipótese de a LICITANTE ou CONSORCIADA apresentar atestados(s) de comprovação de atividades(s) na(s) qual(is) tenha atuado como consorciada, serão consideradas as atividades e quantidades efetivamente executadas no âmbito daquele consórcio.

"15.22. Os atestados poderão se referir a atividades em andamento, desde que os quantitativos e características técnicas do objeto já realizado sejam compatíveis com as exigências desta cláusula.

"15.23. Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação exigida no item 15.21, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE comum.

"15.23.1. Caso seja apresentado atestado emitido na forma do item 15.23, as LICITANTES deverão apresentar:

"a) O organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias;

"b) A documentação que demonstre efetivamente o vínculo entre as sociedades, tais como:

"I - Para sociedades limitadas: contrato social; ou

"II - Para sociedades por ações: estatuto social e alterações posteriores que indiquem o número total de ações da companhia, conjuntamente com (a) livros de registro e de transferência de ações ou (b) com a certidão de assentamento prevista no §1º do art. 100 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

c) Acordos de acionistas ou quotistas, se necessário para comprovar as relações de CONTROLE.

"15.23.2. Caso seja apresentado atestado emitido na forma do item 15.23, para fins do cálculo dos quantitativos exigidos pelo item 15.21.1.3, observar-se-ão as seguintes regras:

"a) No caso de participação da LICITANTE ou CONSORCIADA na CONTROLADA titular do atestado igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social desta, será computado o quantitativo total indicado

no atestado;

"b) No caso de apresentação de atestado de CONTROLADORA da LICITANTE ou CONSORCIADA, será computado o quantitativo total indicado no atestado;

"c) No caso de apresentação de atestado de entidade sujeita ao mesmo CONTROLE comum que a LICITANTE ou CONSORCIADA, caso a participação da CONTROLADORA na titular do atestado seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social desta, será computado o quantitativo total indicado no atestado; e

"d) Nas demais hipóteses, será observada a proporção de participação da LICITANTE, CONSORCIADA ou CONTROLADORA dessas na entidade titular do atestado, aplicando-se essa proporção ao quantitativo total indicado no atestado.

"15.24. No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico para a LICITANTE ou CONSORCIADA.

"15.25. Alternativamente à comprovação aludida no item 15.21, a LICITANTE individual ou ao menos uma das CONSORCIADAS poderão demonstrar, por meio de atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, que possuem em seu quadro permanente profissional(is) com expertise na execução das atividades com características técnicas similares às atividades operacionais no âmbito da CONCESSÃO, indicadas nas alíneas (a) a (g) do item 15.21.

"15.25.1. Para efeito de comprovação da qualificação técnica indicada no item 15.25:

"15.25.1.1. Aplicam-se as mesmas regras previstas nos itens 15.21.1, 15.21.1.1, 15.21.1.2, 15.21.1.3 e 15.21.2;

"15.25.1.2. Deverá ser comprovado o vínculo com o(s) profissional(is) titulares dos atestados:

"a) Por relação de emprego, comprovada por cópia de contrato de trabalho, das anotações de carteira de trabalho e previdência social – CTPS, acompanhadas da respectiva ficha de registro de empregados, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/43);

"b) Como sócio/cotista, por meio de cópia do contrato social ou do estatuto social e livros de registro e de transferência de ações, se se tratar de sociedade por ações;

"c) Administrador, por meio de cópia da ata de assembleia de sua eleição ao cargo e respectivo termo de posse, se houver, acompanhada de contrato social ou estatuto social; ou

"d) Por meio de intenção ou contrato de prestação de serviços firmado entre a LICITANTE ou qualquer das CONSORCIADAS e o profissional indicando que, em caso de êxito da LICITANTE, o profissional será admitido na SPE na qualidade de empregado, dirigente ou prestador de serviços e assumirá pessoalmente a responsabilidade técnica pela operação da CONCESSÃO; e

"15.25.1.3. É admitido que um mesmo profissional apresente o vínculo aludido na alínea (d) do item 15.25.1.2 com mais de uma LICITANTE.

"15.26. Tanto no caso de comprovação da qualificação técnica na forma do item 15.21 quanto na forma do item 15.25, o(s) atestado(s) relativos aos requisitos de qualificação técnica deverá(ão) apresentar, de forma clara e inequívoca, as informações exigidas ao longo deste item, e deverá(ão) conter, no mínimo, as informações indicadas nas alíneas (a) a (f) a seguir, sendo as informações indicadas nas alíneas (h) e (i) a seguir exigíveis apenas para fins do item 15.21:

"a) Atividades e serviços objeto do atestado;

"b) Características das atividades e serviços desenvolvidos;

"c) Fluxo médio de usuários/visitantes por mês;

"d) Local de realização das atividades e serviços;

"3) Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;

"f) Razão social do emitente;

"g) Nome e identificação do signatário;

"h) Datas de início e término da participação da LICITANTE ou CONSORCIADA no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio; e

"i) Descrição das atividades exercidas pela LICITANTE, quando as atividades ou serviços tiverem sido desempenhadas por consórcio, bem como informação do percentual detido pela LICITANTE no consórcio.

"15.26.1. Para fins de cumprimento da alínea (h) do item 15.26, as LICITANTES poderão apresentar documentos complementares que comprovem inequivocamente as condições da sua participação no consórcio.

"15.27.A conformidade dos atestados e a veracidade dos dados neles dispostos poderá ser confirmada por meio da realização de diligência por parte da COMISSÃO, destinada a assegurar a efetiva qualificação técnica da LICITANTE, nos termos deste EDITAL, sendo que o não atendimento aos requisitos implicará a

inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude da eventual falsidade das informações prestadas." (grifo próprio)

Além dessas comprovações, o licitante tinha o dever de, nos termos da cláusula 14 do edital referenciado, apresentar proposta econômica em valor superior a R\$ 7.472.566,28 (sete milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais, e vinte e oito centavos), conforme segue:

"14.1. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá observar todos os requisitos formais previstos neste EDITAL, e seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida à COMISSÃO, observado modelo nº 4 do ANEXO III – MODELOS DA LICITAÇÃO, sendo assinada pelos representantes legais (diretores ou procuradores) da LICITANTE, ou pelos representantes legais (diretores ou procuradores) da líder do CONSÓRCIO com poderes para tanto, nos termos do item 13.2.

14.1.1. Cada LICITANTE deverá apresentar apenas uma única PROPOSTA ECONÔMICA, sob pena de desclassificação sumária.

14.2. A LICITANTE deverá indicar em sua PROPOSTA ECONÔMICA o valor da OUTORGA FIXA ofertada, expresso em Reais (R\$).

14.2.1. O valor da OUTORGA FIXA ofertada não poderá ser inferior a **R\$ 7.472.566,28** (sete milhões quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).

14.3. Os valores apresentados na PROPOSTA ECONÔMICA devem ter como data base a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

14.4. Desde que os poderes dos signatários da PROPOSTA ECONÔMICA já tenham sido comprovados mediante a apresentação dos documentos constantes do ENVELOPE Nº 1, não há necessidade de incluir no ENVELOPE Nº 2 a documentação comprobatória da outorga de tais poderes.

14.4.1 Caso poderes dos signatários da PROPOSTA ECONÔMICA ainda não tenham sido comprovados, deverá ser apresentada documentação suficiente para comprová-los no ENVELOPE Nº 2, observados os termos dos itens 13.1 e 13.2."

2. Houve manifestação da Comissão de Ética da Presidência da República ou da Controladoria-Geral da União (CGU) quanto à possível configuração de conflito de interesses entre o secretário-executivo João Paulo Capobianco e a empresa Construcap?

Não há, no ICMBio, registros de recomendação ou manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República ou da Controladoria-Geral da União (CGU) quanto à possível configuração de conflito de interesses entre o Sr. Secretário-Executivo do MMA e a empresa Construcap.

3. Qual o papel e a composição da comissão de avaliação e julgamento do certame? Havia nela algum servidor indicado ou subordinado diretamente ao secretário-executivo?

Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, a comissão de licitação, de caráter permanente ou especial, tem a função de receber, examinar e julgar os documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares. Para o procedimento licitatório referente ao Edital de Licitação da Concorrência nº 02/2022, foi publicada a Portaria Nº 474, de 14 de dezembro de 2022 (anexo I), indicando a composição da Comissão Especial de Licitação, formada por três servidores de Carreira do ICMBio e dois servidores comissionados.

Após tratativas deste ICMBio para realização de nova licitação, foi publicado o Edital de Licitação da Concorrência nº 02/2023 e, por sua vez, publicação da Portaria DIPLAN/ICMBio Nº 3.188, de 18 de setembro de 2023 (anexo II), indicando a composição da Comissão Especial de Licitação formada por quatro servidores de Carreira do ICMBio.

As composições de ambas comissões de licitação estão expostas nas Portarias anexas, sendo que não há conhecimento, pelo ICMBio, de relação de indicação ou subordinação destes com o Secretário-Executivo do MMA.

4. O ICMBio realizou alguma diligência prévia quanto ao histórico de envolvimento da Construcap e de seus dirigentes com operações de combate à corrupção, como a Lava Jato?

Não foram realizadas diligências quanto ao histórico de envolvimento da Construcap e de seus dirigentes com operações de combate à corrupção. Conforme disposto na cláusula 7.2. do Edital de Licitação da Concorrência nº 02/2023, tem-se que:

- "7.2. Não poderão participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, as pessoas jurídicas:
- "a) Que tenham sido declaradas inidôneas, ou que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por decisão administrativa, nos termos do art. 87, inc. III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93, ou por decisão judicial;
 - "b) Que estejam interditadas por crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei Federal n.º 9.605/98;
 - "c) Cujo(s) dirigente(s), gerente(s), sócio(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação deste EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta;
 - "d) Que estejam em regime de recuperação judicial ou extrajudicial que não tenham plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme o caso e nos termos do EDITAL;
 - "e) Cujas falências haja sido decretada por sentença judicial;
 - "f) Que estejam sob regime de intervenção ou de administração temporária do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Previdência Complementar ou da Comissão de Valores Mobiliários;
 - "g) Que tenham sido contratadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, pelo Ministério do Turismo, ou pela UNESCO para a elaboração dos estudos que serviram de base para a estruturação da presente CONCESSÃO; e
 - "h) Que possuam, com qualquer pessoa jurídica a que se refere a alínea (g) acima, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista relacionado à avaliação da CONCESSÃO e/ou à formulação de proposta nesta LICITAÇÃO."

Nesse sentido, observa-se que o edital não trouxe vedações à participação de pessoas jurídicas que estejam sob suspeita ou investigação de denúncias ou operações de combate à corrupção e, no âmbito do procedimento licitatório, não cabe ao ICMBio realizar julgamentos ou interpretações além daquelas que estejam claramente dispostas no edital de licitação.

5. Como será feita a fiscalização da execução do contrato e quais medidas foram adotadas para garantir a independência e a transparência da atuação do ICMBio neste processo?

A gestão contratual, no âmbito do ICMBio, é conduzida pela Coordenação de Gestão de Instrumentos de Delegações (COGED), nos termos do art. 93 da [Portaria ICMBio nº 1.270/2022](#), conforme a seguir:

"Art. 93. À Coordenação de Gestão de Instrumentos de Delegações de Serviços de Apoio à Visitação - COGED compete:

- "I - Coordenar o planejamento e execução da fiscalização das delegações de serviços de apoio à visitação nas unidades de conservação federais e demais unidades organizacionais geridas pelo ICMBio;
- "II - Coordenar o monitoramento da implementação das delegações dos serviços de apoio à visitação nas unidades de conservação federais e demais unidades organizacionais geridas pelo ICMBio;
- "III - Desenvolver ferramentas para a fiscalização e monitoramento das delegações dos serviços de apoio à visitação nas unidades de conservação federais e demais unidades organizacionais geridas pelo ICMBio;
- "IV - Coordenar a atualização dos preços públicos de ingressos de acesso e dos serviços de apoio à visitação em unidades de conservação federais e demais unidades organizacionais geridas pelo ICMBio;
- "V - Elaborar normativas relacionadas à fiscalização e ao monitoramento das delegações de serviços de apoio à visitação nas unidades de conservação federais e demais unidades organizacionais geridas pelo ICMBio; e
- "VI - Promover boas práticas de fiscalização e monitoramento das delegações de serviços de apoio à visitação nas unidades de conservação federais e demais unidades organizacionais geridas pelo ICMBio.

"Art. 94. À Divisão de Apoio à Fiscalização dos Instrumentos de Delegações - DAFI compete:

- "I - Integrar, articular e prover suporte às ações de fiscalização dos instrumentos de delegação de serviços de apoio à visitação nas unidades de conservação federais e demais unidades organizacionais geridas pelo ICMBio.

A COGED é responsável pela governança, fiscalização e monitoramento dos contratos de concessão no âmbito do ICMBio. Para o desempenho dessas atribuições, cabe à COGED instituir, por contrato, as Comissões de Fiscalização e Acompanhamento Contratual (CFAC), que exercem as funções operacionais de gestão e fiscalização técnico-administrativa.

As Comissões de Fiscalização e Acompanhamento Contratual – CFACs atuam conforme as diretrizes e procedimentos estabelecidos na [Instrução Normativa ICMBio nº 4/2024](#), que disciplina a fiscalização e a gestão dos contratos de concessão dos serviços de apoio à visitação em unidades de conservação. No caso específico do contrato de concessão do Parque Nacional de Jericoacoara, a designação dos membros da CFAC foi formalizada por meio da Portaria ICMBio nº 2.268, de 30 de julho de 2024.

Ressalta-se que o MMA não possui participação na gestão ou na fiscalização desses contratos.

6. Qual o cronograma de repasses e investimentos previstos na concessão, e como será garantida sua execução conforme o contrato?

Acerca dos investimentos obrigatórios previstos no contrato de concessão, deve-se observar que, na concessão, todos os custos de investimentos e de operação e manutenção do contrato provém de recursos privados do concessionário contratado. Portanto, não há repasses previstos para a realização de investimentos.

A execução dos investimentos é vinculada à execução do Contrato de Concessão Nº 002/2024 que, além da descrição das obrigações e vedações do contratado, traz um conjunto de cláusulas referentes às garantias financeiras de execução contratual, seguros e cláusulas de sanções administrativas. O contrato de concessão e seus anexos podem ser encontrados na página oficial do ICMBio: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/concessao-de-servicos-de-apoio-a-visitacao/Jericoacoara%201/Jericoacoara>.

O cronograma de realização dos investimentos obrigatórios encontra-se disposto na cláusula 10 do Caderno de Encargos da Concessionária, Anexo B do Contrato de Concessão Nº 002/2024, conforme segue:

"10.1 INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

" [Tabela]"

Item	Descrição	Prazo de implantação a partir da data de eficácia do contrato
6.2	Realizar o cercamento e delimitação do perímetro do PNJ	até 18 (dezoito) meses
6.3	Realizar o ordenamento, delimitação e adequação da estrutura viária do PNJ	até 24 (vinte e quatro) meses
6.4	Requalificação de edifícios existentes	até 36 (trinta e seis) meses
6.5	Implantação da Área de Visitação do Preá	até 18 (dezoito) meses
6.6	Implantação do Polo de Visitação do Serrote	até 18 (dezoito) meses
6.7	Implantação da Área de Visitação da Árvore da Preguiça	até 18 (dezoito) meses
6.8	Implantação da Área de Apoio a Visitação do Cavalo Marinho	até 18 (dezoito) meses
6.9	Reforma e requalificação do Posto de Informação e Controle do Mangue Seco	até 12 (doze) meses
6.10	Reforma e requalificação do Posto de Informação e Controle da Lagoa Grande	até 12 (doze) meses
6.11	Implantação da área de apoio à visitação no Móvel do Guriú	até 12 (doze) meses
6.12	Implantação de estruturas de apoio à visitação na Lagoa do Amâncio	até 12 (doze) meses
6.13	Reforma e ampliação da sede do ICMBio	até 18 (dezoito) meses

6.14	Readequação do sistema de trilhas e mobilidade ativa do PNJ	até 36 (trinta e seis) meses
6.15	Implantação de sinalização em toda área da concessão	até 12 (doze) meses a partir da aprovação do Plano de Comunicação e Identidade Visual
6.16	Implementação de equipamentos de lazer	até 18 (dezoito) meses
6.17	Implantação de equipamentos de segurança eletrônica na área da concessão	até 18 (dezoito) meses
6.18	Implantação de recursos sistêmicos para auxiliar a gestão e operação da concessão	até 18 (dezoito) meses

ANEXOS:

I. Portaria Nº 474, de 14 de dezembro de 2022 - SEI nº [021644942](#)

II. Portaria DIPLAN/ICMBio Nº 3188, de 18 de setembro de 2023 - SEI nº [021644951](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Goretti De Melo Pinto, Analista Ambiental**, em 26/06/2025, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana de Carvalho Benevides, Chefe de Divisão**, em 26/06/2025, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **021644993** e o código CRC **8A047A96**.

Criado por [08911686565](#), versão 8 por [64553000172](#) em 26/06/2025 19:12:07.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE PESSOAL Nº 3.699, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - Ibama no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 2.204, de 01 de agosto de 2018 e considerando o disposto no Art. 69 da Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, que aprova o Regimento Interno do Ibama, resolve:

Torna sem efeito a Portaria nº 3581, de 15 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 16 de dezembro de 2022.

CLEBER DIAS DA SILVA JUNIOR

PORTARIA DE PESSOAL Nº 3.704, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - Ibama no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 2.204, de 01 de agosto de 2018 e considerando o disposto no Art. 69 da Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, que aprova o Regimento Interno do Ibama, resolve:

Declarar vacância do cargo de Analista Ambiental, Classe S, Padrão III, código da vaga nº 426935, ocupado pela servidora ELIANA MENDES DE ANDRADE, matrícula SIAPE nº 679270, lotada na SUPES/MG, a partir de 17/12/2022, em virtude de óbito, nos termos do artigo 33, inciso IX da Lei n. 8112/90 (Processo n. 02015.004077/2022-39)

CLEBER DIAS DA SILVA JUNIOR

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 1.204, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº. 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01, resolve:

Exonerar PAULO HENRIQUE PINTO MOURAO, matrícula SIAPE nº 1397760, do cargo em comissão de Chefe de Unidade de Conservação, Código CCE 1.05, da Floresta Nacional de Sobral, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

PORTARIA ICMBIO Nº 1.252, 27 DE DEZEMBRO 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº. 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01, resolve:

Designar GABRIELLA CARVALHO DA COSTA, matrícula SIAPE nº 1963232, para exercer a Função Comissionada Executiva de Chefe de Serviço, Código FCE 1.05, do Serviço de Assuntos Finalísticos Especiais/PFE, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

PORTARIA Nº 1.261, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº. 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01, resolve:

Nomear GRACIANA VILELA FREIRE, matrícula SIAPE nº 1689444, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, Código CCE 1.05, na Gerência Regional 4 Sudeste - GR 4, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 474, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, usando da competência atribuída pela Portaria nº 308, de 03 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2022 e pela Portaria Casa Civil nº 973, de 10 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Licitação (CEL) que conduzirá a concessão da Parque Nacional de Jericoacoara.

Art. 2º Designar, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os seguintes servidores da Comissão Especial de Licitação (CEL):

I - Presidente: Pedro Augusto Martins Ribeiro, matrícula SIAPE nº 3214704;

II - Presidente Substituto: Phelippe Alves Cizilio, matrícula SIAPE nº 2313027;

III - Membro: Rondiney Teixeira de Souza, matrícula SIAPE nº 1240339;

IV - Membro: Carlos Henrique Velasquez Fernandes, matrícula SIAPE nº 1413654;

V - Membro: Kelly Ferreira Cottens, matrícula SIAPE nº 1713675.

Art. 2º O Presidente da Comissão será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo substituto designado no caput deste artigo e, nos impedimentos eventuais deste, pelos demais membros da comissão na ordem sequencial acima.

Art. 3º A CEL poderá convocar servidores especializados para assessorá-la nesta concessão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO COSTA RODRIGUES

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 247-P/GM/MME, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituto, no uso da competência outorgada pela Portaria MME nº 121, de 11 de fevereiro de 2019, resolve:

Dispensar ANTONIO DANTAS DE ALENCAR da Função Comissionada do Poder Executivo de Assistente da Coordenação-Geral de Outorgas de Energia Elétrica do Departamento de Outorgas de Concessões, Permissões e Autorizações, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, código FCPE 102.2, a partir de 18 de dezembro de 2022, data de sua aposentadoria.

ANTONIO CARLOS RAMOS DE BARROS MELLO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO ANP Nº 1.572, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, na Portaria ANP nº 155, de 12 de dezembro de 2022, e no processo nº 48610.233664/2022-15, resolve:

Autorizar O Afastamento do País do Servidor ANDRÉ REGRA, no período de 11 a 19 de novembro de 2023, para participação no World LPG 2023, em Roma - Itália, com ônus.

DANIEL MAIA VIEIRA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.263, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 18, inciso II, do Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, e nos termos da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Remover, ex officio, LUIZ FELDMAN, segundo-secretário da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, da embaixada do Brasil no México para a Secretaria de Estado.

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

PORTARIA Nº 1.260, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 18, inciso II, do Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, e nos termos da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Remover, ex officio, DANIELLA CINTRA CHAVES, primeira-secretária da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a embaixada do Brasil em Manama.

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

PORTARIA Nº 1.261, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 18, inciso II, do Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, e nos termos da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Remover, ex officio, SIMONI PRIVATO GOIDANICH, primeira-secretária da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a consulado-geral do Brasil no Faro.

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

PORTARIA Nº 1.262, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 18, inciso II, do Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, e nos termos da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Tornar insubsistente a remoção ex officio de LUIZ FELDMAN, segundo-secretário da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, da embaixada do Brasil no México para a embaixada do Brasil em Nairóbi, conforme consta da Portaria 1.098 de 10 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 215, de 16/11/2022.

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

PORTARIA Nº 1.268, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com os artigos 75, inciso II, e 78 do Anexo I ao Decreto nº 11.024, de 31 de março de 2022, e nos termos da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Remover, ex officio, RICARDO MASCHIETTO AYROSA, ministro de segunda classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, da embaixada do Brasil em Bratislava para a missão junto à Agência Internacional de Energia Atômica em Viena, designando-o para exercer a função de ministro-conselheiro naquela missão diplomática.

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

ESCRITÓRIO FINANCEIRO EM NOVA YORK

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

O CHEFE DO ESCRITÓRIO FINANCEIRO EM NOVA YORK, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, do Tribunal de Contas da União, no que se refere à composição do Rol de Responsáveis da Unidade Gestora 240017 no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), resolve:

Art. 1º Dispensar SUELLEN BESSONI PAZ, assistente de chancelaria do quadro de pessoal do Ministério das Relações Exteriores, CPF 868.054.281-49, como responsável, titular, pela conformidade dos Registros de Gestão;

Art. 2º Designar FÁBIO ARAÚJO HACKBART, oficial de chancelaria do quadro de pessoal do Ministério das Relações Exteriores, CPF 003.885.020-61, como responsável, titular, pela conformidade dos Registros de Gestão;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO GUSTAVO VENTURA WOLLNY

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA Nº 1.264, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o artigo 2º da Portaria nº 386, de 14 de abril de 2022, e com o Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, resolve:

Dispensar LUIZ EDUARDO FONSECA DE CARVALHO GONÇALVES, ministro de segunda classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, SIAPE nº 1338187, da função de subchefe da Assessoria Especial de Planejamento Diplomático, código FCE 1.13, a contar de 17 de novembro de 2022.

FERNANDO SIMAS MAGALHÃES

PORTARIA Nº 1.265, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com os artigos 2º e 3º da Portaria nº 386, de 14 de abril de 2022, e com o Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, resolve:

Designar DANIELLA POPPIUS VARGAS, conselheira da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, SIAPE nº 1505441, para exercer a função de subchefe da Assessoria Especial de Planejamento Diplomático, código FCE 1.13, dispensando-a da função que atualmente ocupa.

FERNANDO SIMAS MAGALHÃES



PORTARIA DE PESSOAL Nº 2.251, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e nos incisos IX, X e XI do art. 195, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, resolve:

Designar a servidora RENATA CAMPOS ARANHA, matrícula SIAPE nº 1700893, para o encargo de substituta da Função Comissionada Executiva de Chefe, código FCE 1.10, da Coordenação de Controle de Resíduos e Emissões, da Coordenação-Geral de Gestão da Qualidade Ambiental, da Diretoria de Qualidade Ambiental, deste Instituto, no período de 19/09/2023 a 22/09/2023.

RODRIGO AGOSTINHO

PORTARIA DE PESSOAL Nº 2.253, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e nos incisos IX, X e XI do art. 195, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, resolve:

Designar o servidor GUILHERME FERNANDO GOMES DESTRO, matrícula SIAPE nº 1512297, para o encargo de substituto da Função Comissionada Executiva de Chefe, código FCE 1.01, do Núcleo de Biodiversidade e Florestas, da Divisão Técnico-Ambiental, da Superintendência de Goiás, deste Instituto, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

RODRIGO AGOSTINHO

PORTARIA DE PESSOAL Nº 2.262, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e nos incisos IX, X e XI do art. 195, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria de Pessoal nº 2.064 de 29 de agosto de 2023.

RODRIGO AGOSTINHO

PORTARIA DE PESSOAL Nº 2.264, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e nos incisos IX, X e XI do art. 195, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, resolve:

Dispensar a servidora GISELE DE SOUSA LIMA PANTALEÃO, matrícula SIAPE nº 1717180, do encargo de substituta do Cargo Comissionado Executivo de Superintendente Estadual, código CCE 1.13, da Superintendência da Paraíba, deste Instituto, a partir do dia 18/09/2023.

RODRIGO AGOSTINHO

PORTARIA DE PESSOAL Nº 2.265, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e nos incisos IX, X e XI do art. 195, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, resolve:

Designar o servidor GEANDRO GUERREIRO PANTOJA, matrícula SIAPE nº 1579302, para o encargo de substituto do Cargo Comissionado Executivo de Superintendente Estadual, código CCE 1.13, da Superintendência da Paraíba, deste Instituto, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

RODRIGO AGOSTINHO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA****PORTARIA DIPLAN/ICMBIO Nº 3.188, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

A DIRETORA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, nomeada pela Portaria Casa Civil nº 2.584, de 20 junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 junho de 2023, usando da competência atribuída pelo inciso XII do art. 2º da Portaria nº 2.384, de 09 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Licitação (CEL) que conduzirá a concessão destinada à prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos, incluindo o custeio de ações de apoio à conservação, proteção e gestão do Parque Nacional de Jericoacoara.

Art. 2º Designar, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os seguintes servidores para a Comissão Especial de Licitação (CEL):

I - Presidente: Philippe Alves Cizilio, matrícula SIAPE nº 2313027;

II - Membro: Rodrigo Ribeiro Xavier, matrícula SIAPE nº 2187457;

III - Membro: Carlos Henrique Velasquez Fernandes, matrícula SIAPE nº 1413654;

IV - Membro: Kelly Ferreira Cottens, matrícula SIAPE nº 1713675.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelos demais membros da comissão na ordem sequencial, conforme disposto no caput deste artigo.

Art. 3º Fica revogada a Portaria ICMBio nº 474, de 14 de dezembro de 2022.

Art. 4º A CEL poderá convocar servidores especializados para assessorá-la nesta concessão.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLAVIA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 329, de 11 de setembro de 2023, constante no Processo nº 48500.002775/2023-18, publicada no DOU nº 176, de 14 de setembro de 2023, seção 2, p. 54.

Onde se lê: " Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação", leia-se: " Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar de 2 de outubro de 2023".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 330, de 11 de setembro de 2023, constante no Processo nº 48500.002775/2023-18, publicada no DOU nº 176, de 14 de setembro de 2023, seção 2, p. 54. Onde se lê: "Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação", leia-se: "Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar de 2 de outubro de 2023".

EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A.**DESPACHO DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A. - ENBPar, no exercício da competência subdelegada pela Portaria nº 665/GM/MME, de 14 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2022, e em conformidade com o artigo 1.º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, e artigos 7.º e 8.º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, autoriza o afastamento do país dos Diretores de Gestão Corporativa e Sustentabilidade e de Gestão de Programas de Governo, LEANDRO XINGÓ TENÓRIO DE OLIVEIRA e MIGUEL DA SILVA MARQUES, respectivamente, da Diretoria Executiva da ENBPar, para participarem de reunião de trabalho sobre Direito da Energia e Transição Energética no Energy Virtual Experience - EVEx Lisboa 2023 e na Conferência Ibero-Brasileira de Energia - CONIBEM, a ser realizada em Lisboa, em Portugal, no período de 22 a 29 de outubro de 2023, incluindo o trânsito, com ônus para a ENBPar S.A.

LUIS FERNANDO PAROLI SANTOS

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**GERÊNCIA SETORIAL DE PUBLICIDADE E MÍDIA****ATO Nº 55.721, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

O GERENTE GERAL DE INTEGRIDADE CORPORATIVA DA PETROBRAS, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 8º, caput e § 1º, da Lei nº 12.846/2013, e no DOU nº 199, Seção 1, pág. 234, de 19/10/2022 resolve, por meio do Documento PBR-2023-0055721, de 15 de setembro de 2023:

1. Instaurar o processo administrativo de responsabilização PAR-PB.058.00009/2023.

2. Designar ROBSON ATALLAH BRAGA - Profissional de Nível Superior, matrícula: 0192515, LUIZ CLAUDIO VAN DER MAAS DE AZEVEDO - Profissional de Nível Superior, matrícula: 9626117 e ISABELLE BAUMGARTEN BOMFIM PIRES - Profissional de Nível Superior, matrícula: 9901691, para comporem a Comissão deste PAR, sob coordenação do primeiro, com vistas à apuração dos fatos apontados no referido processo, bem como de fatos conexos que surgirem no curso da apuração. Na ausência do Coordenador ora designado, os demais membros da Comissão atuarão como coordenador em exercício, na ordem de nomeação.

Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação deste ato.

AUGUSTO MORAES HADDAD

Ministério da Pesca e Aquicultura**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MPA Nº 380, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 83.937, de 1º de novembro de 2017, na Portaria nº 554, de 21 de janeiro de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta no Processo SEI nº 21000.119564/2022-17, resolve:

Art. 1º Ficam designados os membros do Grupo de Trabalho Sanidade de Embarcações de Pesca (GTSEP), instituído pela Portaria MPA nº 103, de 30 de junho de 2023, de caráter consultivo e propositivo, com o objetivo de subsidiar o ministério na construção do Plano de Ação Nacional de Certificação Higiênico-Sanitária das embarcações de pesca, em atendimento à Portaria nº 310, de 24 de dezembro de 2020, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, alterada pela Portaria nº 508, de 27 de dezembro de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Sanidade de Embarcações de Pesca (GTSEP) será coordenado pelo membro representante do Departamento da Indústria do Pescado da Secretaria Nacional de Pesca Industrial:

- Coordenador: Helinton Jose Rocha
- Coordenador-Adjunto: Geize dos Santos
- Equipe de apoio: Luciana Andrade de Santana

Art. 3º O Grupo de Trabalho Sanidade de Embarcações de Pesca (GTSEP) será composto pelos respectivos membros titulares, representantes das instituições considerando a sua interface com o tema e a sua abrangência, designados a seguir:

I - Instituições Nacionais:

a) Associação Brasileira das Indústrias de Pescados (ABIPESCA):

Titular: Aniella Banat

b) Associação Nacional dos Armadores e Proprietários de Embarcações Pesqueiras (PESCA-BR):

Titular: Eloy de Sousa Araújo

c) Coletivo Nacional da Pesca e Aquicultura (CONEPE):

Titular: Carolina Sidrim de Paula Cavalcante

d) Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores (CNPA):

Titular: João de Souza Paiva

e) Federação Nacional dos Engenheiros de Pesca do Brasil (FAEP-BR):

Titular: Elizeu Augusto de Brito

f) Centro de Desenvolvimento de Pesca Sustentável do Brasil (CEDEPESCA Brasil):

Titular: Rochelle Cruz de Araujo Bezerra Vidigal

g) Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV):

Titular: César Calzavara da Nóbrega

II - Instituições Regionais:

a) Associação de Pescadores Profissionais Artesanais de Emalhe Costeiro de Santa Catarina (APPAECSC):

Titular: Cristiano Agenor Medeiros

b) Sindicato da Indústria de Pesca do Estado do Rio Grande do Norte (SINDIPESCA-RN):

Titular: Arimar França Filho

c) Sindicato das Indústrias de Frio e Pesca do Estado do Ceará (SINDIFRIO-CE):

Titular: Sabrina de Oliveira

d) Sindicato das Indústrias de Pesca, da Aquicultura e das Empresas Armadoras, Armadores e Proprietários de Embarcações de Pesca do Estado do Pará (SINPESCA):

Titular: Apoliano Oliveira do Nascimento

e) Sindicato dos Armadores da Pesca do Estado do Rio Grande do Sul (SINDARPES-RS):

Titular: Milena de Lima Lopes

f) Colônia de Pescadores Z-33 do Distrito de Ponta do Mel Município de Areia Branca - RN:

Titular: Francisco Bezerra





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9011/9013

Ofício SEI nº 646/2025-GABIN/ICMBio

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora

JULIA VIDA BANDEIRA SANTOS

Coordenadora-Geral de Acompanhamento Legislativo
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Esplanada dos Ministérios, Bloco B
70068-901 - Brasília/DF

Assunto: **Requerimento de Informações Nº 1387/2025.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02070.011941/2025-37, conforme instruções em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/servicos/sistemas/sei-sistema-eletronico-de-informacoes/peticionamento-eletronico>. Novas demandas devem ser protocoladas conforme instruções em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-instituto-chico-mendes-de-conservacao-da-biodiversidade-icmbio>.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Fazemos referência ao Ofício Nº 4787/2025/MMA, que trata do Requerimento de Informação nº 1387/2025, de autoria da Deputada Daniela Reinehr (PL/SC), que "requer informações ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima sobre a concessão dos serviços de apoio à visitação no Parque Nacional de Jericoacoara, no Ceará, vencida pelo Consórcio Dunas, formado pelo Grupo Cataratas e pela Construcap, presidida por Roberto Ribeiro Capobianco, irmão do atual secretário-executivo da pasta, João Paulo Ribeiro Capobianco".
2. Nesse sentido, informamos que nossa manifestação encontra-se em documento anexo.
3. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MAURO OLIVEIRA PIRES

Presidente

ANEXO:

I. Manifestação ICMBio - SEI nº 021644993



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Oliveira Pires, Presidente**, em 26/06/2025, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **021644982** e o código CRC **100FCE14**.
